



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 011/2020

Capistrano (CE), 20 de abril de 2020

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,*

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo 3155

Em 24/04/20 às 11:43 h

[Assinatura]

Funcionário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências, para que seja submetida a superior deliberação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o **PROJETO DE LEI** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar até 20.000 (vinte mil) máscaras de tecido para uso pela população, com fins à contenção do contágio através do coronavírus (COVID – 19), na forma e condições que especifica”.

O Brasil e o mundo passam por uma gravíssima crise de saúde pública causada pelo coronavírus (COVID-19), sendo, até a presente data, segundo informações oficiais do Ministério da Saúde, 40.581 casos e 2.575 mortes no Brasil. No Estado do Ceará, segundo dados oficiais fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), até o momento, 3.487 casos confirmados e 206 óbitos.

Por outro lado, as campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros países, demonstram que o isolamento social, diuturna higienização, uso de máscaras, dentre outras, têm sido medidas importantes de contenção da proliferação e contágio do COVID - 19.

Nessa senda, dentre as referidas medidas, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, diante das dificuldades para a aquisição daquelas industrializadas, de modo que aqueles que encontrem óbices na aquisição ou a parcela da população que é desprovida de condições financeiras para a mencionada aquisição, não se vejam expostos à contaminação pelo vírus.

Destarte, o presente projeto de lei visa garantir a aquisição e doação de máscaras de tecido, durante o período referido alhures, máxime aos grupos de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, requestando a esta insigne Casa Legislativa autorização para a benesse de forma integrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto para que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo possam se utilizar desse expediente, a bem do interesse comum.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 20 de abril de 2020.

Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar até 20.000 (vinte mil) máscaras de tecido para uso pela população, com fins à contenção do contágio através do coronavírus (COVID – 19), na forma e condições que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, autorizado a adquirir e doar, durante o período em que perdurar o estado de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), 20.000 (vinte mil) máscaras de tecido destinadas à população de Capistrano-CE, prioritariamente a famílias de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Decreto do Poder Executivo definirá a forma de aquisição, nos moldes dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 17.184, de 17 de março de 2020, os limites, a forma e as condições a que se sujeitará a distribuição das máscaras de tecido.

Art. 2º. Os beneficiários que se enquadrem no grupo mencionado no artigo anterior serão devidamente identificados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Em qualquer hipótese, fica vedada a utilização de tal distribuição para promoção pessoal de agente público ou político, devendo a entrega seguir rigorosamente o disposto no artigo primeiro.



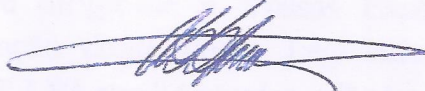
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 20 DE ABRIL DE 2020.


Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano